

AUTÓGRAFO N.º 005 / 92PROJETO DE LEI Nº 003, DE 21 DE agosto DE 1992.AUTOR: Poder Executivo Municipal - Gestor: Raul Teixeira Braga.

-*-

-*-

EMENDA: - NIHIL

DELIBERAÇÃO/VOTAÇÃO - REGIME DE URGÊNCIA / Recebimento 21/8/1992. / Parecer Favorável nº. 002/92 da Comissão Interna Especial 09/9/1992. / Apreciação nas sessões ordinárias de 27/8/1992 (leitura); 1ª. discussão - 10/9/1992; 2ª e última discussão e votação final - 15/10/1992 com APROVAÇÃO PELA UNANIMIDADE DOS VOTOS DOS MEMBROS DA CÂMARA.///-.

(Transcrição da Redação conforme redação corrigida da Comissão citada.///)

Autoriza o Poder Executivo Municipal contatar parcelamento da dívida com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Xique-Xique autorizado para, em seu nome, contratar o parcelamento da dívida existente junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na esfera de sua competência, de acordo a Resolução do Conselho Curador do FGTS número 68, de 12/5/1992, através da Caixa Econômica Federal/CEF.

Art. 2º - Como garantia do principal e acessórios, o Poder Executivo Municipal utilizará parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo da vigência do parcelamento autorizado nesta Lei.

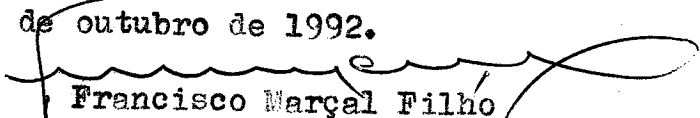
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente para a amortização da dívida resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

-*-

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1992.


Francisco Marçal Filho
Presidente

LEI Nº 347

Sancionada em
20.10.1992


Prefeito